

LEI Nº 4546, de 28 de abril de 2026.

Institui a Política Municipal de Atendimento Diurno à Pessoa Idosa no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Política Municipal de Atendimento Diurno à Pessoa Idosa, com a finalidade de promover proteção social, autonomia, convivência comunitária e apoio às famílias e cuidadores.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se atendimento diurno à pessoa idosa o conjunto de ações destinadas ao acolhimento, convivência, acompanhamento e estímulo à autonomia da pessoa idosa durante o período do dia, preservando-se o convívio familiar e comunitário.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Atendimento Diurno à Pessoa Idosa:

- I. promover o envelhecimento ativo, saudável e com dignidade;
- II. fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- III. apoiar famílias e cuidadores responsáveis pelo cuidado da pessoa idosa;
- IV. prevenir situações de isolamento social, negligência e institucionalização precoce;
- V. estimular a autonomia, a convivência social e a participação comunitária da pessoa idosa;
- VI. oferecer orientação, apoio e suporte às famílias e cuidadores responsáveis pelo cuidado da pessoa idosa.

Art. 4º - A Política Municipal instituída por esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I. respeito à dignidade, liberdade e autonomia da pessoa idosa;
- II. preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III. promoção da inclusão social e do envelhecimento ativo;
- IV. articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte e direitos humanos;
- V. atuação integrada com a rede de proteção social do Município;
- VI. integração com programas e políticas públicas municipais voltadas à promoção da pessoa idosa.

Art. 5º - As ações de atendimento diurno à pessoa idosa poderão contemplar, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I. atividades de convivência, socialização, cultura e lazer;
- II. atividades físicas e de estimulação cognitiva;
- III. oferta de alimentação durante o período de permanência;
- IV. orientação e acompanhamento sociofamiliar;



- V. encaminhamento à rede pública de serviços quando necessário;
- VI. promoção de atividades de orientação e apoio a cuidadores familiares de pessoas idosas.

Art. 6º - Poderão ser considerados prioritários para atendimento, conforme regulamentação:

- I. pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social;
- II. pessoas idosas com dependência leve ou moderada;
- III. pessoas idosas cujas famílias necessitem de apoio durante o período diurno.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá implementar ações de atendimento diurno à pessoa idosa diretamente ou por meio de:

- I. serviços ou programas próprios;
- II. parcerias com organizações da sociedade civil;
- III. convênios ou instrumentos de cooperação com entidades filantrópicas ou comunitárias;
- IV. integração com equipamentos públicos já existentes.

Art. 8º - A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as diretrizes do planejamento público municipal e a legislação vigente.

Parágrafo Único - A implementação das ações previstas nesta Lei não implicará criação automática de estrutura administrativa, cargos públicos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 9º - A Política Municipal instituída por esta Lei observará os princípios e garantias previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 10 - As ações decorrentes desta Lei poderão ser acompanhadas e avaliadas pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme suas atribuições legais.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá promover avaliações periódicas das ações decorrentes desta Lei, com o objetivo de aperfeiçoar a política pública de atendimento à pessoa idosa.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de abril de 2026.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

